



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 924, DE 2009

(nº 1.789/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO ATALAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 17 de outubro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Atalaia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

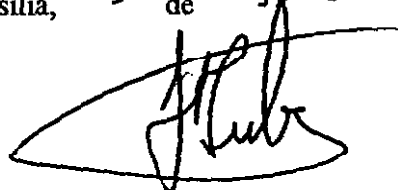
Mensagem nº 411, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 27 de fevereiro de 2009, publicados no Diário Oficial da União do dia 2 de março de 2009, que renovam, por quinze anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

- 1 - Televisão Atalaia Ltda., no município de Aracaju - SE;
- 2 - TV Gazeta Ltda., no município de Cuiabá - MT; e
- 3 - Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., no município de Belo Horizonte - MG.

Brasília, 5 de junho de 2009.



Brasília, 5 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à Televisão Atalaia Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão em sons e imagens, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 (quinze) anos.
2. A Requerente recebeu a outorga pelo Decreto nº 72.613, de 14 de agosto de 1973, publicado no Diário Oficial da União aos 23 de agosto daquele ano e renovada pelo Decreto nº 96.888, de 30 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União aos 3 de outubro do mesmo ano.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 17 de outubro de 2003.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.015024/2003-81, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Renova a concessão outorgada à Televisão Atalaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015024/2003-81,

**D E C R E T A :**

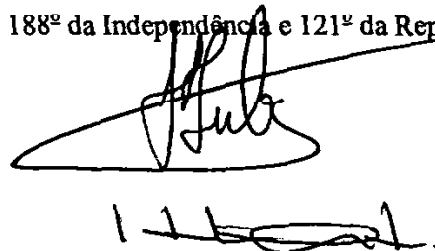
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 17 de outubro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada à Televisão Atalaia Ltda. pelo Decreto nº 72.613, de 14 de agosto de 1973, e renovada pelo Decreto nº 96.888, de 30 de setembro de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.



*Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*  
D-EM 178-07 MC-TELEVISÃO ATALAIA(L2)



**TV ATALAIA**  
CANAL 8



Murilo Barreto Barceiz Vieira  
Vice-Presidente da JUCESE

**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
TELEVISÃO ATALAIA LTDA. PARA FINS DE  
ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO CÓDIGO  
CIVIL/2002.**

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação do contrato social, **WALTER DO PRADO FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, natural de Aracaju - SE, casado, empresário, CPF nº 003.683.393-04, Carteira de identidade nº 97.640, emitida em 23/09/75, pela SSP/SE, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju, na Avenida Beira Mar nº 1600, aptº. 801, CEP 49.020-010 e **MARIA VIRGINIA LEITE FRANCO**, brasileira, natural de Aracaju - SE, viúva, empresária, CPF nº 016.096.375-34, Carteira de identidade nº 23.750 2ª via, emitida em 15/05/82 pela SS/SE, residente e domiciliada a Avenida Barão de Maruim, nº 278, apto. 801, CPF 49.010-340, sócios quotistas da **TELEVISÃO ATALAIA LTDA.**, com sede nesta cidade de Aracaju na Rua Cláudio Batista nº 122, CGC/MF 13.079.397/0001-09, concessionária dos serviços de Radiodifusão Sonora e Radiodifusão de sons e imagens - TV, conforme Decreto nº 72.613, de 14 de agosto de 1973; regularmente constituída conforme o contrato arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, em 10 de janeiro de 1973 sob o NIRE 2820001283-9 e suas quinze posteriores alterações, devidamente autorizadas pelo Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e registradas / arquivadas na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, conforme poder-se-á verificar junto aos referidos órgãos ou aos seus próprios arquivos, resolvem, de comum acordo alterar o retro referido contrato social, conforme as condições e cláusulas seguintes:

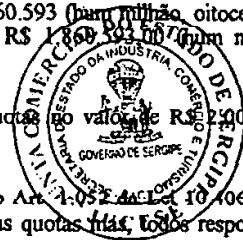
1. Que a totalidade das quotas pertencentes ao **ESPÓLIO DE AUGUSTO DO PRADO FRANCO** e à, acima qualificada, sócia quotista **MARIA VIRGINIA LEITE FRANCO**, por força do contrato de compra e venda de participações societárias celebrado no dia 13 de novembro de 2003, anexo ao presente, e, deste instrumento, são cedidas e transferidas para **AUGUSTO DO PRADO FRANCO NETO**, brasileiro, natural de Aracaju, Sergipe, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 842.022-SSP/SE, 2ª via, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe, em 17 de Dezembro de 1991 e do **CIC/MF nº 586.330.575-49**, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 1674, apto. 1201, Praia 13 de Julho, Aracaju, Sergipe, CEP 49.025-040, ora admitido nesta sociedade como sócio quotista, na qualidade de cessionário das quotas-partes do capital social dos dois cedentes, e sucessor destes em todos os direitos e obrigações inerentes e proporcionais às duas quotas cedidas e transferidas, acima aludidas.
2. Que as Cláusulas IV, VII e VIII do contrato social, em consequência da cessão e transferência das quotas, referida no item 1, acima, passam a vigor com as seguintes redações:

**CLÁUSULA IV** - O Capital Social subscrito e totalmente realizado, é de R\$ 1.860.595,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais), representado por 1.860.595 (hum milhão, oitocentos e sessenta mil, quinhentas e cinco) quotas, no valor nominal de ~~R\$ 1,00~~ (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas abaixo:

**WALTER DO PRADO FRANCO SOBRINHO**, com com 1.860.593 (hum milhão, oitocentos e sessenta mil, quinhentas e noventa e três) quotas, no valor de R\$ ~~1,00~~ (hum milhão, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e três reais).

**AUGUSTO DO PRADO FRANCO NETO**, com 02 (duas) quotas no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para todos os efeitos e de acordo com o Art. 1.052, inciso I, da Lei 10.406/02, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas respectivas quotas ~~mas~~, todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.



**CLÁUSULA VII** - Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir parte ou a totalidade das quotas que possuir, terá preferência absoluta para sua aquisição o outro sócio, ao qual o sócio interessado em vender suas quotas deverá comunicar sua intenção por escrito, sendo o valor da quota apurado em função do Patrimônio Líquido da Sociedade, por balanço especial levantado no último dia do mês do aviso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O sócio interessado em ceder ou vender suas quotas deverá conceder ao outro, por escrito, um prazo para resposta, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA VIII** - Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a Sociedade não será dissolvida, procedendo-se, então, a elaboração de um Balanço Especial na forma prevista na Cláusula VII e pagando-se aos herdeiros do sócio falecido, o valor da sua participação na sociedade, considerando-se, também os créditos ou débitos contabilizados em seu nome e o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor total que for devido, será pago aos herdeiros ou a quem de direito, da seguinte forma: a) 20% (vinte por cento) do total, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento; b) os restantes 80% (oitenta por cento) em 12 (doze) prestações mensais de igual valor e consecutivas, sem juros, vencendo-se a primeira, 120 (cento e vinte) dias a contar da data do falecimento e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão de responsabilidade do sócio-quotista remanescente que poderá, ao invés de pagar, admitir os herdeiros como sócios, com participações correspondentes aos seus respectivos quinhões de quotas herdadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Através da admissão de herdeiros ou de qualquer outro sócio, cumpre ao sócio remanescente, de acordo com o inciso IV do Art. 1.033 da Lei 10.406/02, restaurar a pluralidade de sócios no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da morte, interdição, retirada ou qualquer outra forma de afastamento do outro sócio, sob pena de dissolução da sociedade; observando-se quanto à admissão de novos sócios, as normas dos órgãos reguladores das concessionárias de serviços de radiodifusão sonora.

3. Adequar o contrato social ao Código Civil de 2002 (Lei 10.406 de 10/01/02) e consolidá-lo com as cláusulas a seguir expressas:

## CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA I** - A Sociedade, gira sob a Razão Social de TELEVISÃO ATARAJÁ LTDA, tendo sede nesta cidade de Aracaju na Rua Cláudio Batista nº 122, CEP 49060-000 e nesta mesma Cidade, capital do Estado de Sergipe, regendo-se pelos artigos 1.052 e 1.053 da Lei 10.406/02 e supletivamente, nos termos do parágrafo único do Artigo 1.053 dessa mesma legislação, pelas normas da sociedade anônima.

**CLÁUSULA II** - A Sociedade tem como objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de televisão, na Cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, ou quaisquer localidades do país, desde que, para tanto o Governo Federal lhe outorgue concessões ou permissões, podendo paralelamente, explorar a propaganda comercial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Sociedade tem os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o n.º. 40-12/73 em 10 de Janeiro de 1973 e é concessionária de serviço de rádio difusão (Televisão) em Aracaju, neste Estado, pelo Decreto 72.613 de 14 de Agosto de 1973.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução a que se refere esta Cláusula obedecerá sempre a legislação específica que rege serviços de radiodifusão, visando fins educativos, civicos e patrióticos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá instalar estações de radiodifusão-sonora ou de Televisão, serviços especial de música funcional, abrir escritórios, agências ou sucursais, em qualquer localidade do país.

**CLÁUSULA III** - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado, observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da lei específica.

**CLÁUSULA IV** - O Capital Social subscrito e totalmente realizado, é de R\$ 1.860.595,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais), representado por 1.860.595 (hum milhão, oitocentos e sessenta mil, quinhentas e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas abaixo:

**WALTER DO PRADO FRANCO SOBRINHO**, com com 1.860.593 (hum milhão, oitocentos e sessenta mil, quinhentas e noventa e três) quotas, no valor de R\$ 1.860.593,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e três reais).

**AUGUSTO DO PRADO FRANCO NETO**, com 02 (duas) quotas no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para todos os efeitos e de acordo com o Art. 1.052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas respectivas quotas ~~mas, todos respondem~~ solidariamente, pela integralização do capital social.

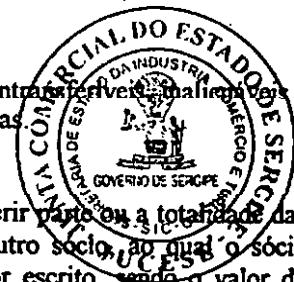
**CLÁUSULA V** - É vedado o ingresso, na Sociedade a pessoas jurídicas e estrangeiros, nelas só podendo ser admitidos brasileiros, e suas investiduras, quer como sócios quer como dirigentes, ocorrerão somente após a aprovações pelo poder concedente.

**CLÁUSULA VI** - As quotas representativas do Capital Social, são intransferíveis, alienáveis e incaucionáveis, directa ou indirectamente, a estrangeiros e a pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA VII** - Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir ~~parte ou a totalidade~~ das quotas que possuir, terá preferência absoluta para sua aquisição o outro sócio, ~~ao qual~~ o sócio interessado em vender suas quotas deverá comunicar sua intenção por escrito, sendo o valor da quota apurado em função do Patrimônio Líquido da Sociedade, por balanço especial levantado no ultimo dia do mês do aviso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O sócio interessado em ceder ou vender suas quotas deverá conceder ao outro, por escrito, um prazo para resposta, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA VIII** - Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a elaboração de um Balanço Especial e pagando-se ao herdeiro ou herdeiros, do sócio falecido, o valor da sua participação na sociedade, considerando-se, também os créditos ou débitos contabilizados em seu nome e o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor total que for devido, será pago aos herdeiros ou a quem de direito, na seguinte forma: a) 20% (vinte por cento) do total, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento; b) os restantes 80% (oitenta por cento) em 12 (doze) prestações mensais de igual valor e consecutivas, sem juros, vencendo-se a primeira, 120 (cento e vinte) dias a contar da data do falecimento e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão de responsabilidade dos sócios-quotistas remanescentes, na proporção da forma prevista pelo parágrafo segundo da Cláusula VII, ou partilhados de comum acordo.

**CLÁUSULA IX -** A Sociedade será administrada pelo sócio-quotista investido do cargo de Diretor, ao qual são conferidos amplos e plenos poderes para praticar todos os atos normais de administração e gerência, na defesa dos direitos e, interesses da Sociedade em JUIZO ou FORA DELE, sendo vedado o uso da Razão Social em qualquer aval, fiança ou garantia em favor de terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A representação em JUIZO ou FORA DELE será exercida pelo Diretor, ou por procuradores constituídos, cujos instrumentos de mandato fixarão os poderes e o tempo de duração, sendo que tais procuradores deverão ser obrigatoriamente brasileiros e previamente aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA X -** Fica investido do cargo de Diretor, o sócio-quotista WALTER DO PRADO FRANCO SOBRINHO, dispensado de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A título de "Pro-labore", o Diretor terá mensalmente, em moeda corrente, ou crédito em conta corrente, um valor a ser fixado pelos Sócios-Quotistas, na reunião ordinária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Sócios-Quotistas, formalmente reunidos de acordo, no que couber, com os artigos 1.071 a 1.078 do Código Civil/2002, controlarão o Diretor no exercício do seu cargo e fiscalizarão em caráter permanente a rigorosa observância, pelo mesmo, das suas deliberações e poderão nos termos dos artigos 1.060, 1.061, 1.073 e 1.074, da mesma supracitada Lei, nomear gerentes com funções específicas para participar da administração.

**CLÁUSULA XI -** Sempre que os interesses sociais o exigirem, os sócios-quotistas deverão reunir-se de acordo com a Lei e este contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** É competência dos Sócios-Quotistas formalmente reunidos, deliberar sobre:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) designação de administradores;
- c) destituição de administradores;
- d) modo e valor da remuneração;
- e) modificação do contrato social;
- f) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- h) pedido de concordata;
- i) outras matérias previstas em Lei ou neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos do parágrafo segundo do Art. 1.072 do Código Civil (Lei 10.406/02), as formalidades para a convocação das reuniões dos sócios quotistas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecem ou se declaram, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As deliberações das reuniões dos sócios quotistas, bem como todas as Cláusulas vigentes do Contrato Social, deverão ser rigorosamente observadas pela Diretoria. Havendo recusa ou negligência por parte da mesma, o direito de gerir os negócios da sociedade lhe será suspenso. Os Sócios Quotistas, deverão reunir-se e deliberar a respeito.

**CLÁUSULA XII** - As deliberações tomadas nas reuniões de sócios quotistas serão registradas no livro de atas de reuniões de sócios quotistas.

**CLÁUSULA XIII** - O ano social coincidirá com o ano civil. No dia 31 de Dezembro de cada ano, serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Os prejuízos apurados, ficarão registrados em título próprio na Sociedade. Os lucros deverão ser distribuídos a quem de direito, conforme ficar deliberado na reunião de Sócios-Quotistas.

**CLÁUSULA XIV** - Serão válidas quaisquer alterações das Cláusulas deste contrato, desde que firmados por sócios-quotistas representantes de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

**CLÁUSULA XV** - O presente Contrato Social só poderá ser alterado com a previa autorização do órgão competente do Governo Federal.

**CLÁUSULA XVI** - Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Contrato os Sócios elegem o foro da Comarca de Aracaju, no Estado de Sergipe.


E assim, por estarem justos e acordados, os sócios assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para registro e arquivo na Junta Comercial do Estado de Sergipe, para todos os fins de direito.

Aracaju (SE), 08 de janeiro de 2004

  
WALTER DO PRADO FRANCO SOBRINHO

  
MARIA VIRGÍNIA LEITE FRANCO





  
AUGUSTO DO PRADO FRANCO NETO

TESTEMUNHAS:  
  
Nome: WILSON DE OLIVEIRA  
Ident.: 06.310.286 SSP/SP  
CIC/MF: 666.799.238-91

  
Nome: CARLOS ALBERTO P. DE SOUZA  
Ident.: 151.080 SSP/SE  
CIC/MF: 060.454.995-49

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em: 26/01/06

  
PAULO CALUMBY BARRETO  
OAB/SE 2417  
CPF 801.645.195-89

  
Raimundo da Conceição Barba Alves  
Insc. 2289493  
COSUD/CGL0/DEOC/SC/MC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2006  
SOB Nº: 20040106578  
JUCESE Protocolo: 04/010657-8  
Empresa: 28 2 0001283 9  
TELEVISAO ATALAJA LTDA

  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
CANDIDA ALVES  
SECRETARIA GERAL

LUIZ DE SANTANA TABELIAO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Certifico e dou fé que há presente -  
cópia fotostática e reprodução  
fiel do original que me foi exibido.  
Rua Claudio Bausilio, 122 -  
ARACAJU SE  
12 AEO. 2004  
Em test. da verdade  
O TABELIAO  
126

SELO DE AUTENTICAÇÃO  
MAY SOARES  
da Santana  
SUBSTITUTO  
de 8 Junho  
Marcado por  
da Santana  
Cristina Soares da  
AD 00691  
ESCREVENTES

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 25/11/2009.